



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Farroupilha
Gabinete da Direção-geral

PORTARIA Nº 148, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS* FARROUPILHA, nomeado pela Portaria nº 152/2020-IFRS, de 17 de fevereiro de 2020, DOU de 27 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o disposto na Portaria Nº 431, emitida pela Reitoria do IFRS no dia 29 de junho de 2020; na Resolução no 020, de 23 de junho de 2020, do Conselho Superior do IFRS e no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 071/2020/GAB/REI/IFRS, de 14 de Maio de 2020, RESOLVE:

Art. 1º RESTRINGIR o acesso ao *Campus* Farroupilha durante o período de vigência da Portaria IFRS nº 431, mantendo-se apenas acesso aos profissionais terceirizados de portaria e limpeza, funcionários de obras e serviços de manutenção e acessos de servidores em situações de extrema urgência/necessidade e previamente autorizados pela respectiva chefia imediata e Direção-geral.

I. É obrigatório o uso de máscaras em todas as dependências do *campus*. É permitida a permanência de apenas uma pessoa por ambiente. Caso não seja possível, devido à natureza da atividade a ser realizada, deve ser mantida distância mínima de dois metros entre as pessoas, ou ainda de um metro, quando da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, bem como as janelas abertas de forma a garantir a ventilação.

II. Com a finalidade de organizar as escalas de acesso de servidores ao *campus*, reduzindo a possibilidade de sobreposição de horários e espaços, será disponibilizado via Google Drive, planilha para que os servidores preencham suas demandas de acesso. Após preenchido, deverá ser enviado e-mail destinado a chefia imediata com cópia para a Direção-geral do *campus*, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, formalizando o pedido com as devidas justificativas, para análise e aprovação.

Art. 2º ESTABELEECER o horário de expediente remoto das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, diariamente, devendo os servidores estarem atentos aos meios institucionais de comunicação de forma regular durante este período.

I. Os servidores responsáveis por atividades estratégicas podem ser requisitados pelas chefias imediatas fora deste horário, em caso de necessidade.

Art. 3º Aos servidores que, em virtude de suas atribuições, tenham suas demandas reduzidas, sugerimos que aproveitem o momento para se aprimorar em nossa plataforma de Educação a Distância – EaD, propondo e construindo novos cursos junto ao NEaD do *campus*, ou ainda, realizando cursos que possam contribuir com o desenvolvimento pessoal e profissional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Farroupilha
Gabinete da Direção-geral

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor nesta data e tem validade enquanto perdurarem os efeitos da Portaria IFRS nº 431.

Leandro Lumbieri
Diretor-geral